INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico		
EMENTA: Recredencia o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, nesta capital, como Instituição de Educação Profissional de Nível Técnico, até 31.12.2010 e reconhece os cursos de Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Fruticultura, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Gastronomia, até 31.12.2008.		
RELATOR: Roberto Sergio Farias de Souza		
SPU Nº: 05174299-3 04360713-6	**PARECER Nº:** 0569/2005	**APROVADO EM:** 13.09.2005

I – DO PEDIDO

Antonio Amaury Oriá Fernandes, Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CENTEC, requer a este Conselho, mediante processos nºs 05174299-3 e 04360713-, o recredenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Fruticultura, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Gastronomia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O inciso IV do artigo 10 da lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB estabelece (verbis):

" Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:
...
IV- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino".

O Artigo 17 da LDB, por seu turno, define as instituições que integram o sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal, incluindo pelo seu inciso III "as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada"

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como organização social pelo Governo do Estado do Ceará, mediante Decreto nº 25927/2000. Foi credenciado por este Conselho mediante Parecer nº 1125/2000.

Cont./Parecer Nº 0569/2005

Nesta demanda apresenta-se como Instituição que oferta cursos técnicos de nível médio, caracterizando, portanto, sua pertinência ao Sistema de Ensino do Ceará.

Nos autos dos processos, constam os seguintes documentos requeridos pela Resolução 389/2004-CEC:

- relatório da Comissão de Avaliação;
- projeto de recredenciamento e de reconhecimento dos cursos técnicos e tecnológicos;
- Regimento Interno;
- composição do corpo docente com as respectivas titulações e vínculos empregatícios;
- demonstrativo do material didático de cada biblioteca;
- fotografias das áreas físicas, plantas baixas, e demonstrativo de equipamentos por laboratórios das unidades descentralizadas de Sobral, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte;
- capacidade instalada das unidades Descentralizadas;
- Laudos Técnicos das instalações das UD's;
- Convênios para fins de estágio supervisionado;
- Plano de curso Técnico em Fruticultura;
- Plano de curso Técnico em Mecânica;
- Plano de curso Técnico em Meio Ambiente;
- Plano de curso Técnico em Eletroeletrônica;
- Plano de curso Técnico em Gastronomia.

Em função de solicitação específica deste Conselho, lastreada nos dispositivos da Resolução nº 389/2004-CEC, o CENTEC apresentou posteriormente o CNPJ, com descrição da atividade econômica corretamente alterada (passou de "atividades de organizações profissionais" para "Educação Profissional de Nível Tecnológico"), Alvarás de funcionamento das unidades de Sobral, Limoeiro e Juazeiro do Norte, relação do corpo técnico-administrativo e cronogramas de funcionamento dos diversos cursos para os quais solicita reconhecimento.

Da leitura da justificativa que o CENTEC encaminhou à Secretaria da Receita Federal, em que solicita alteração da descrição da atividade econômica, verifica-se que, também, há o pedido de modificação da natureza jurídica daquele Instituto, de Associação (sic) para Organização Social. Como bem define o eminente jurista José Eduardo Sabo Paes em sua obra "Fundações e Entidades de Interesse Social", " as organizações sociais objetivam ser um modelo de parceria entre o Estado e a Sociedade, mas não constituem uma nova pessoa jurídica", o que se assim for constituir-se-á em desvio da real personalidade jurídica do CENTEC.

Cont./Parecer Nº 0569/2005

Da análise técnica final depreende-se que os cursos técnicos propostos pelo CENTEC encontram-se fundamentados na Lei nº 9.3.94/96, no Decreto nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 04/99, no Parecer CNE/CEB nº16/99 e na Resolução CEC nº 389/2004.

Os planos de cursos foram elaborados em conformidade com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/99, apresentando justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificados e diplomas.

O curso de Técnico em Fruticultura prevê 1520 horas divididas em cinco módulos. O módulo I é integrado por 260 horas. O módulo II por 160 horas teóricas-práticas mais 84, de estágio supervisionado; o módulo III com 120 horas acrescidas de 76, de estágio supervisionado; o módulo IV com 380 horas teórico-práticas e o Módulo V com 280 e 160 horas de estágio supervisionado, perfazendo assim 1200 horas teóricas-práticas, e 320 horas de estágio supervisionado. O curso possibilita três saídas intermediárias:

- ao aluno que concluir os Módulos I e II, será expedido o Certificado de Qualificação em Solos e Nutrição de Plantas;
- aos alunos que concluírem o módulo I e III será expedida a certificação em Fitossanidade;
- aos alunos concludentes dos módulos I, II, IV será emitida a certificação de qualificação de Produtor de Frutas e de Mudas.

O diploma de técnico em Fruticultura será expedido aos alunos que concluírem os cinco módulos, o estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O corpo docente é formado por vinte e nove professores, sendo seis doutores, dezessete mestres, três bacharéis em Agronomia e três tecnólogos.

A coordenação técnica do curso ficará a cargo de Carlos Wagner Oliveira e Manuel A. Navarro Vasquez, respectivamente Doutores em Engenharia de Biosistemas e Irrigação e Drenagem e de Denise Melo de Almeida, Engenheira Agrônoma.

O curso de Técnico em Mecânica prevê 1580 horas divididas em três módulos. O módulo I formado por 640 horas. O módulo II por 520 horas teóricas-práticas mais 200, de estágio supervisionado; o módulo III com 420 horas acrescidas de 200, de estágio supervisionado, perfazendo assim 1580 horas teóricas-práticas e 400 horas de estágio supervisionado. O curso possibilita uma

saída intermediária: ao aluno que concluir os Módulos I e II, será expedido o Certificado de Qualificação em Operador de Máquinas.

O diploma de técnico em Mecânica será expedido aos alunos que concluírem os três módulos, o estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O corpo docente é formado por vinte e dois professores sendo um mestre, três especialistas, quinze bacharéis, um licenciado e dois tecnólogos.

A coordenação técnica do curso ficará a cargo dos Engenheiros Mecânicos Júlio Nogueira de Souza e Valério Fernandes de Azevedo.

O curso de Técnico em Meio Ambiente prevê 1400 horas divididas em quatro módulos. O módulo I formado por 300 horas, o módulo II por 280 horas teóricas-práticas mais 100, de estágio supervisionado, o módulo III com 260 horas acrescidas de 100, de estágio supervisionado e o módulo IV com 260 horas teórico-práticas e 100, de estágio supervisionado, perfazendo assim 1100 horas teóricas-práticas, e 300 horas de estágio supervisionado. O curso possibilita três saídas intermediárias:

- ao aluno que concluir os Módulos I e II, será expedido o Certificado de Qualificação em Fundamentos e Instrumentos da Gestão Ambiental;
- aos alunos que concluírem o módulo I e III será expedida a certificação em Análises Ambientais;
- aos alunos concludentes dos módulos I, IV será emitida a certificação de qualificação em Planejamento Ambiental.

O diploma de técnico em Meio Ambiente será expedido aos alunos que concluírem os quatro módulos, o estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O corpo docente é formado por trinta professores, sendo um doutor, quatorze mestres, três bacharéis, cinco tecnólogos, cinco especialistas e dois licenciados.

A coordenação técnica do curso ficará a cargo de Luciano de Andrade Gomes, especialista em Planejamento Urbano e Gestão Ambiental e dos Mestres Raimundo Humberto Cavalcante Lima e Denise Maria Azevedo Ursulino.

O curso de Técnico em Eletroeletrônica prevê 1940 horas divididas em cinco módulos. O módulo I formado por 320 horas; o módulo II por 300 horas teóricas-práticas mais 100, de estágio supervisionado, o módulo III com 300 horas acrescidas de 100, de estágio supervisionado, o módulo IV, 300 horas, mais 100,

Cont./Parecer Nº 0569/2005

de estágio supervisionado e o módulo V, 320 horas mais 100, de estágio supervisionado, perfazendo assim, 1540 horas teórica-prática, e 400 horas de estágio supervisionado. O curso possibilita quatro saídas intermediárias:

- ao aluno que concluir os Módulos I e II, será expedido o Certificado de Qualificação em Eletricista Predial;
- aos alunos que concluírem o módulo I e III será expedida a certificação em Eletricista Industrial;
- aos alunos concludentes dos módulos I e IV será emitida a certificação de qualificação de Assistente Técnico de Sistemas Analógicos;
- aos alunos que concluírem o módulo I e V será expedida a certificação em Assistente Técnico de Sistemas Digitais.

O diploma de técnico em Eletroeletrônica será expedido aos alunos que concluírem os cinco módulos, o estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O corpo docente é formado por vinte e sete professores, sendo um mestre, onze bacharéis, sete tecnólogos, sete especialistas e um licenciado.

A coordenação técnica do curso ficará a cargo dos engenheiros José Roosevelt M. Nogueira, Alexandre Magno Ferreira Diniz e Lenini e Silva Lavor.

O curso de Técnico em Gastronomia prevê 1600 horas divididas em cinco módulos. O módulo I formado por 260 horas; o módulo II por 300 horas Teóricas-práticas mais 60, de estágio supervisionado, o módulo III com 520 horas acrescidas de 160, de estágio supervisionado, o módulo IV, 120 horas, mais 80, de estágio supervisionado e o módulo V, 100 horas, perfazendo assim, 1300 horas Teórica-prática, e 300 horas de estágio supervisionado. O curso possibilita duas saídas intermediárias:

- ao aluno que concluir os Módulos I e II, será expedido o Certificado de Qualificação em Assistente do Preparo de Alimentos;
- aos alunos que concluírem o módulo I, IV e V será expedida a certificação em Organizador de Eventos.

O diploma de técnico em Gastronomia será expedido aos alunos que concluírem os cinco módulos, o estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O corpo docente é formado por quatorze professores, sendo, dez bacharéis, um especialista, dois licenciados e um Técnico em Gastronomia.

Cont./Parecer Nº 0569/2005

A coordenação técnica do curso ficará a cargo da engenheira de alimentos Edna Mori de Lima.

Vale salientar que os cursos, ora analisados, serão operacionalizados nas três unidades descentralizadas do CENTEC, nos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de que o CENTEC preencheu todos os requisitos legais para obter o seu competente credenciamento como Instituição que oferta cursos técnicos e, ainda, com respaldo no relatório de avaliação que confirma haver as condições próprias para a oferta dos cursos, nosso parecer é no sentido de que:

1. o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC tenha renovado o seu credenciamento como Instituição de educação profissional de nível técnico, até 31 de dezembro de 2010;
2. sejam reconhecidos os cursos ministrados pelo CENTEC: de Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Fruticultura, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Gastronomia, até 31 de dezembro de 2008; data em que pelo menos 50%(cinqüenta por cento) do corpo docente esteja legalmente habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2005.

ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

Cont./Parecer Nº 0569/2005

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC